





Sumário

- QUAL A IMPORTÂNCIA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO?
- VOCÊ SABE O QUE É SOPREPREÇO E SUPERFATURAMENTO?
- O QUE CARACTERIZA JOGO DE PLANILHA?
- A PESQUISA DE PREÇOS É OBRIGATÓRIA?
- QUAIS FONTES DEVEM SER CONSULTADAS?
- COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO BDI
- ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES
- QUEM DEVE ELABORAR O ORÇAMENTO PARA
 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA?
- CHECKLIST ORÇAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



A orçamentação é relevante para:

- Balizar a estimativa de preços da licitação;
- Identificar se os recursos orçamentários são suficientes para a cobertura das despesas contratuais;
- Parâmetro de análise da exequibilidade das propostas, inclusive quanto à eventual sobrepreço, superfaturamento ou jogo de planilhas;
- Aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado e se a manutenção da contratação é vantajosa ao interesse público;
- Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- Parâmetro de análise de vantajosidade nas prorrogações contratuais; e
- Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

CONCLUSÃO: Em suma, a orçamentação serve para definir o valor da contratação, confirmar a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e balizar a análise das propostas dos licitantes, evitando o risco de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilhas.



ATENÇÃO: Lembre-se que os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas devem decidir a partir de critérios objetivos, razão pela qual só terão condições de desclassificar propostas excessivas ou inexequíveis, se a pesquisa de preços for bem elaborada e retratar a prática de mercado!







VOCÊ SABE O QUE É SOPREPREÇO E SUPERFATURAMENTO?

A licitação visa, dentre outros objetivos, evitar o sobrepreço e o superfaturamento. O sobrepreço caracteriza-se pela estimativa de preços acima da prática de mercado, ao passo que o superfaturamento requer a ocorrência de prejuízo ao Município (o que ocorre, por exemplo, com o pagamento por serviço não executado ou mesmo com o recebimento de material de qualidade inferior à especificada no projeto e/ou na proposta).

Para evitar o sobrepreço, é de suma importância a pesquisa de preços na etapa de planejamento, anexando-se ao processo as fontes consultadas, ao passo que para evitar o risco de superfaturamento, além da adequada pesquisa, é necessária a fiscalização contratual, para que o Município somente pague por serviço e/ou obra efetiva e adequadamente executados.



O QUE CARACTERIZA JOGO DE PLANILHA?

"24. O que é jogo de planilhas? O jogo de planilhas é uma prática que consiste em cotar preços baixos para itens que os licitantes sabem de antemão que serão de pouca utilização e preços altos para itens de muita utilização, de forma a obter o menor valor global na licitação. No decorrer da execução do contrato, a empresa vencedora executa mais os itens para os quais apresentou maior preço. Considerando os quantitativos efetivamente utilizados, ao final da execução fica constatado que o valor total pago pela contratante à empresa vencedora do certame não foi necessariamente o mais vantajoso para a entidade, quando este se evidencia maior do que se fosse executado pelas outras empresas participantes do certame¹."



ATENÇÃO: Mesmo nas licitações processadas pelo menor preço global, é de suma importância realizar pesquisa de preços que estime o custo unitário dos itens que compõem o objeto, a fim de que, no momento do julgamento, o agente de contratação (pregoeiro ou comissão, conforme o caso) tenha parâmetros para verificar a aceitabilidade dos preços unitários, evitando assim um eventual jogo de planilha.

¹ CGU. Entendimentos do Controle Interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S". Perguntas e Respostas. Ed. Revisada. Brasília, 2017.







A PESQUISA DE PREÇOS É OBRIGATÓRIA?

SIM! Por força de previsão legal, nos termos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº. 29.208/2023.



QUAIS FONTES DEVEM SER CONSULTADAS?

- No caso de obras e serviços de engenharia, deve-se seguir a ordem estabelecida no § 2°, do art. 23, da Lei nº. 14.133/21, para fins de orçamentação;
- O custo de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, que sejam menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi;
- Ficam excetuados da regra anterior os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil;
- O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras – Sicro;
- Ficam excetuados da regra anterior os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;
- No caso de inviabilidade de obtenção dos custos por meio dos sistemas referenciados anteriormente, os custos unitários devem ser obtidos por meio dos seguintes parâmetros, a serem utilizados em sequência:
- 1. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- 2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- **3.** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo federal;
- 4. dados contidos em publicações técnicas especializadas.





ATENÇÃO: Poderão ser utilizados como parâmetros de preços para obras e serviços de engenharia sistemas desenvolvidos e aplicados pelo Governo do Estado do Paraná, observado o disposto no art. 6°, do Decreto Municipal n°. 29.208/23:

- Na elaboração dos orçamentos de referência poderão ser consideradas as especificidades locais ou de projeto nas respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado, em relatório técnico emitido por profissional habilitado;
- Os custos unitários de referência da Administração pública municipal, em condições especiais, justificadas em relatório técnico, emitido por profissional habilitado e aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma do Decreto Municipal nº. 29.208/23, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.



COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO BDI

- O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
 - 1. taxa de rateio da administração central;
 - 2. percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
 - 3. taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 - 4. taxa de lucro.
- Consideram-se tributos de natureza direta e personalística o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
 CSLL.
- Embora não possam constar do cálculo do valor do BDI de referência, não existe impedimento para que os tributos indicados acima sejam incluídos na planilha de BDI dos licitantes;





- O orçamento de referência não deve estipular de valor máximo para o BDI;
- Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens;
- No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a Administração Pública municipal ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no item anterior.



ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES

- Uma vez consultadas as fontes, o setor responsável deve realizar análise crítica, a fim de aferir a similaridade com a obra ou serviço que se almeja contratar, principalmente quando consultadas as fontes previstas no art. 5°, do Decreto Municipal n°. 29.208/23.



- Os orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia da Administração municipal deverão ser elaborados por profissionais de engenharia ou de arquitetura, devendo constar dos autos do processo a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso;
- O profissional responsável pela elaboração do orçamento deverá indicar a fonte utilizada e a data do preço referencial, que deverá ser o mês/ano do referencial Sinapi/Sicro utilizado e corresponder ao último mês já publicado.







Notas Explicativas

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do doc. / fls. do processo)
Houve consulta às tabelas referenciais (Sinapi/Sicro)?	Resposta	
2. Todos os itens encontram correspondência nas tabelas referenciais?	Resposta	
3. Na impossibilidade de consulta às tabelas referenciais, a pesquisa foi realizada com as fontes previstas no art. 23, § 2°, da Lei n°. 14.133/21?	Resposta	
4. Foi fixada aceitabilidade tanto do preço global quanto dos unitários?	Resposta	
5. A composição do BDI respeitou a previsão do art. 7°, do Decreto Municipal n°. 29.208/23?	Resposta	
6. O orçamento foi elaborado por profissionais de engenharia ou de arquitetura?	Resposta	
7. Foram anexados aos autos do processo a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso?	Resposta	



